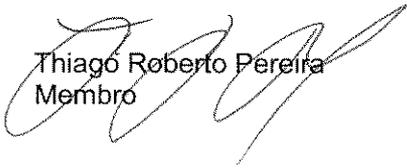


Ata da reunião para recebimento dos invólucros e abertura do invólucro nº 01 - Habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 006/2016 destinada à **contratação de empresa autorizada, especializada na instalação de climatizadores de ar para uso em unidades da Secretaria de Assistência Social no Município de Joinville**. Aos 26 dias de abril de 2016, às 9h05min reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Sílvia Mello Alves, Giselle Mellissa dos Santos e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para recebimento e abertura dos invólucros. Empresa participante: Superar EIRELI EPP. Não houveram representantes credenciados na sessão. Em seguida, a Comissão vistou os invólucros e procedeu a abertura do invólucro nº 01. A Comissão verificou ainda, que a empresa Superar EIRELI EPP. não apresentou o Certificado de Registro Cadastral e protocolou seu invólucro de habilitação em 26/04/2016, às 08:28, ou seja, fora do prazo estipulado no item 8.2 do edital, que determina a entrega dos documentos de habilitação em até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento dos invólucros, no caso de empresas não cadastradas. Desta forma, a empresa não atende às condições de participação, conforme item 5.2 do edital *"Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem às condições para o cadastramento em até 03 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas"*. Sendo assim, a Comissão decide não aceitar a participação da empresa Superar EIRELI EPP. A comissão verificou também que a empresa Superar EIRELI EPP apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC com data de emissão do dia 22 de março de 2016, ou seja, fora do prazo de 30 dias de validade exigido no item 8.4, alínea "t" do edital. Logo, a empresa Superar EIRELI EPP não comprovou a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não podendo ser admitida a sua participação no certame, pois o edital é destinado exclusivamente para a participação de empresas nesta condição, conforme disposto no item 5.1 do edital: **A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante com o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**. Desta forma, tendo em vista que a única licitante não atende as condições de participação, a comissão declara FRACASSADA a licitação. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Sílvia Mello Alves
Presidente


Giselle Mellissa dos Santos
Membro


Thiago Roberto Pereira
Membro